



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.326/00.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Alagoins, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do nordeste do Brasil S.A. celebre, a acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Alagoins e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio Inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos previstos no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais.

Art. 3º - Constituem recursos por conta da garantia prestada em seu nome:

- A – as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- B – o recurso das aplicações financeiras dos recursos;
- C – a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- D – aversão de saldos não aplicados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

E – outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimos.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de Aval.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicados no Banco do nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo do Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devido ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo-se o valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o parágrafo 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- A – o volume máximo de operações que serão avalizados;
- B – os percentuais da comissão prevista no art. 2º precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 15 maio de 2000.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO